



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

Lei n.º 019/2009

Assaré (CE), 23 de Novembro de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ASSARÉ A DELEGAR COMPETENCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assaré aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível Municipal o "Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA", regulado pela Lei Estadual nº 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o convênio nº 018/2009-SSPDS/COAF/NUCON/2009 firmado com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convenio a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único: A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 3º A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre procedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§ 1º. Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

Rua Dr. Paiva, 415 - Centro - CEP 63140-000 - Assaré - Ceará
Telefone/Fax: (88) 3535.1613

[Handwritten signature]
Eduardo Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
Assaré - Ce
Assinado a 19.11.09
em 19.01.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

Art. 4º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano de 2009.

Francisco Evanderto Almeida
Prefeito Municipal